4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 40ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 08 de Dezembro 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)
QUADRAGÉSIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020
HINO DE NOVA ANDRADINA
LEITURA BÍBLICA
Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)
Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)
Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)
Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)
Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

23/2020	**Vereadora Roberto Alves Pereira "Robertinho Pereira" - MDB** **Leitura e encaminhamento as comissões**	**Projeto de lei Ordinária nº 23, de 02 de Dezembro de 2020.** "Dispõe sobre a denominação da Rua "B", do **LOTEAMENTO MARCIO MASAHIRO AZUMA**, no **BAIRRO TORRE**, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação **EDSON ARYS TÁVORA**, popular **"EDSON BARRIGA"** e dá outras providências"
24/2020	**Vereadora Roberto Alves Pereira "Robertinho Pereira" - MDB** **Leitura e encaminhamento as comissões**	**Projeto de lei Ordinária nº 24, de 02 de Dezembro de 2020.** "Dispõe sobre a denominação da Rua "C", do **LOTEAMENTO MARCIO MASAHIRO AZUMA**, no **BAIRRO TORRE**, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação **TAKEHICO AZUMA**, e dá outras providências".
25/2020	**Vereador Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho" – MDB** **Leitura e encaminhamento as comissões**	**Projeto de lei Ordinária nº 25, de 03 de Dezembro de 2020.** "Dispõe sobre a denominação da Rua "E", do Conjunto Residencial Alfeu Francisco, no Bairro Torre, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação **WALTER DE PAULO** e dá outras providências".
26/2020	**Vereador Vailton Vladimir Sordi "Amarelinho" – MDB** **Leitura e encaminhamento as comissões**	**Projeto de lei Ordinária nº 26, de 03 de Dezembro de 2020.** "Dispõe sobre a denominação da Travessa "A", do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação **JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA** e dá outras providências".

2 - PARECERES

51/2020	**Prefeito Municipal** **Votação segundo expediente**	**Projeto de Lei Nº22, de 15 de outubro de 2020. "**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".
56/2020	**Vereadora Joana Darc Bono Garcia – PL** **Votação segundo expediente**	**Projeto de lei Ordinária Nº 21, de 24 de Setembro de 2020**."Dispõe sobre a denominação a creche no Conjunto Habitacional Randolfo Jareta, Bairro Universitário na área urbana do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".
57/2020	**Vereador Wilson Almeida da Silva – PSDB** **Votação segundo expediente**	**Projeto de lei Ordinária Nº 22 , de 02 de Setembro de 2020.** "Dispõe sobre a denominação da Avenida Projetada A, Residencial Trindade Park, Bairro Portal do Parque, localizado na área Urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Avenida **JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, e dá outras providências".
58/2020	**Mesa Diretora** **Votação segundo expediente**	**Projeto de resolução Nº 03, de 26 de Novembro de 2020.** "Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências"**.**

3 – REQUERIMENTO

71/2020	**Vereadores subscritos** Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; **REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE**	**REQUEREM À MESA DIRETORA** que seja realizada sessão solene de "Entrega de Título de Cidadão Honorário" no dia 22 de Dezembro de 2020 ás 09 horas e 30 minutos.

4 – INDICAÇÕES

329/2020	**Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT**	**INDICA À MESA DIRETORA** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. **EMERSON NANTES DE MATTOS**, com cópia ao Diretor da **FUNSAU-NA, Sr. NORBERTO FABRI JUNIOR**, solicitando a aquisição de 01 (uma) Van de 15 lugares, para transporte dos funcionários da ESF (Estratégia Saúde da Família) de Nova Andradina à Nova Casa Verde, distrito de Nova Andradina -MS.
330/2020	**Vereador Sandro Roberto Hoici - DEM**	**INDICA À MESA DIRETORA** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GILBERTO GARCIA,** e ao Diretor Municipal do **DEMTRAN**, Sr. **ANILTON FERREIRA DOS SANTOS**, solicitando que ordene o estacionamento em apenas uma lado da via na Avenida Ivinhema, trecho compreendido entre a Rua Espírito Santo até a Avenida Eurico Soares Andrade.

331/2020	**Vereador Edeildo Gonsalves dos Santos "Deildo Pscineiro"-PSDB**	**INDICA Á MESA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **ROBERTO GINELL**, solicitando que seja executado estudo técnico com máxima urgência, para aumentar o número de vagas no estacionamento exclusivo para motos na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade (em toda extensão), nas ruas paralelas e nas laterais.
332/2020	**Vereador Sandro Roberto Hoici – DEM**	**INDICA À MESA DIRETORA** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GILBERTO GARCIA**, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. **ROBERTO GINE**LL, solicitando que seja feito reparo na pavimentação que dá acesso ao bairro Residencial Walter Fernandes.
333/2020	**Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL**	**INDICA À MESA DIRETORA** que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA** e ao Secretário Municipal de Serviços Público**s, Sr. ROBERTO GINELL,** solicitando para que sejam instalados "coletores fixos de lixo" no Terminal Rodoviário de nosso município.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO - 10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

5 – VOTAÇÕES DOS PROJETOS

22/2020	**Prefeito Municipal** **Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;** **PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE**	**Projeto de Lei Nº22, de 15 de outubro de 2020. "**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".
21/2020	**Vereadora Joana Darc Bono Garcia – PL** **Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;** **PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE**	**Projeto de lei Ordinária Nº 21, de 24 de Setembro de 2020.**"Dispõe sobre a denominação a creche no Conjunto Habitacional Randolfo Jareta, Bairro Universitário na área urbana do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".
22/2020	**Vereador Wilson Almeida da Silva – PSDB** **Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;** **PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE**	**Projeto de lei Ordinária Nº 22 , de 02 de Setembro de 2020.** "Dispõe sobre a denominação da Avenida Projetada A, Residencial Trindade Park, Bairro Portal do Parque, localizado na área Urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Avenida **JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, e dá outras providências".
03/2020	**Mesa Diretora** **Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;** **PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE**	**Projeto de resolução Nº 03, de 26 de Novembro de 2020.** "Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências"**.**

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)
Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.
Próxima Sessão: 41ª QUADRAGÉSIMA Sessão Ordinária que será realizada em 15 de Dezembro de 2020, às 09h30 min.

PROTOCOLO	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº PL 23/2020 Fl. 1/2

AUTOR: VEREADOR - ROBERTO ALVES PEREIRA – MDB "ROBERTINHO PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a denominação da Rua "B", do LOTEAMENTO MARCIO MASAHIRO AZUMA, no BAIRRO TORRE, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação EDSON ARYS TÁVORA, popular **"EDSON BARRIGA" e dá outras providências".**

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua **"B",** Localizada no Loteamento Marcio Masahiro Azuma, no Bairro Torre, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **EDSON ARYS TÁVORA;**

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **SR EDSON ARYS TÁVORA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 02 de dezembro de 2020.

ROBERTO ALVES PEREIRA - MDB
"Robertinho Pereira"
Vereador – 1° Secretário

HISTÓRICO

Nascido na cidade de Nova Andradina – MS no Bairro Escolinha, em 28 de Novembro de 1961. Filho do Senhor Arys Távora (in memorian) e Mafalda Casadei Távora. Contraiu matrimônio com Maristela de Oliveira de 1984 à 2009, vindo como fruto de tal relacionamento a única filha do casal: Laís de Oliveira Távora, nascida em 22/08/1988 e ainda em uma segunda união matrimonial casou-se com Simoni Aparecida Breda, tendo como fruto de tal relacionamento os gêmeos: Arthur Breda Távora e Ana Clara Breda Távora, nascidos no dia 18/03/2013.

Atuou como Secretário na Escola Luiz Soares Andrade, trabalhou no Banco Bradesco como Subgerente, era sócio proprietário da Conquista Corretora de Seguros juntamente com seu amigo e sócio José Luís Turra, desde sua fundação em Outubro de 1990.

Ainda foi sócio da Loja Seta Auto Peças com Vladimir Sena em 2004 e da Casa dos Reparos com Simoni Aparecida Breda no ano de 2013.

Participou ativamente da Loja Maçônica Obreiros Ocultos onde foi membro maçônico de 1988 à 2008, na Associação Comercial de Nova Andradina (ACINA) foi presidente no biênio de 2005/06, e ainda Vice-Presidente no biênio 2013/14 e 2015/16, atuou também como tesoureiro da entidade. No Clube Campestre atuou como presidente, foi membro ativo da JARI.

Edson Barriga como era conhecido faleceu dia 29 de Fevereiro de 2016, deixando muita saudade para todos.

PROTOCOLO	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 024/2020 Fl. 1/2

AUTOR: VEREADOR - ROBERTO ALVES PEREIRA – MDB "ROBERTINHO PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a denominação da Rua "C", do LOTEAMENTO MARCIO MASAHIRO AZUMA, no BAIRRO TORRE, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação TAKEHICO AZUMA, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua **"C",** Localizada no Loteamento **MARCIO MASAHIRO AZUMA**, no **BAIRRO TORRE**, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **TAKEHICO AZUMA;**

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **SR. TAKEHICO AZUMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 02 de dezembro de 2020.

ROBERTO ALVES PEREIRA - MDB
"Robertinho Pereira"
Vereador – 1° Secretário

HISTÓRICO

TAKEHICO AZUMA nasceu na cidade de Pereira Barreto estado de São Paulo, no dia 06 de junho de 1950.

TAKEHICO AZUMA residiu em sua cidade natal até o ano de 1957, quando mudou-se com a família para Nova Andradina, na Fazenda Boa Vista

Casou-se com Lourdes Ruriko Yasunaka Azuma e juntos tiveram três filhos, Diego Azuma, Natália Azuma e Denis Azuma.

Sempre trabalhou com muita dedicação e honestidade, se destacou quando desenvolveu a agropecuária, pois tinha muito talento de fazer técnica de cultivo de lavoura principalmente na área de implantação no sistema de irrigação, sendo pioneira na região.

Impávido e com espírito ativo sempre fez tudo o que achava que devia fazer pensando no seu bem e no bem do próximo montou uma das primeiras cerâmicas juntamente com pai e irmãos.

TAKEHICO AZUMA empreendedor, Implantou a secadora de grãos e transportadora trazendo desenvolvimento para Nova Andradina.

TAKEHICO AZUMA cidadão atuante foi membro ativo participando de atividades sócio-culturais na diretoria da ACENA-Clube Nipônico.

Mas no dia 16 de novembro de 2020, Deus o recolheu Deixando uma dor enorme em nossos corações.

PROTOCOLO	**Departamento de Apoio Legislativo** **Câmara Municipal de Nova Andradina-MS** **PROTOCOLO** **Data: __/__/__** **Hora: __:__** **Visto:**	**PROJETO DE LEI**	**PL Nº 025 /2020** **Fl. 1/2**

AUTOR: VEREADOR VAÍLTON VLADEMIR SORDI- MDB "AMARELINHO"

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação da Rua "E", do Conjunto Residencial Alfeu Francisco, no Bairro Torre, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação WALTER DE PAULO e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua "E", Localizada no Conjunto Residencial Alfeu Francisco, no Bairro Torre, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se WALTER DE PAULO;

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao SR WALTER DE PAULO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 03 de dezembro de 2020.

VAÍLTON VLADEMIR SORDI- MDB
"AMARELINHO"
Presidente da Câmara

HISTÓRICO

Walter de Paulo, nascido em Presidente Epitácio - SP – No dia 15 de outubro de 1942. Aonde estudou e trabalhou em farmácia por vários anos até ir estudar em São Paulo, vindo a se formar em farmácia em 1964, retornando para sua cidade natal montou a Farmácia São Jorge,

Casado com s Sr.ª Vilma Maria Ricci Paulo, juntos tiveram (04) quatro filhos, e em janeiro de 1968 trouxe a farmácia São Jorge para Nova Andradina, aonde estabeleceu na Rua Santa Lucia nº 1348, até o final de 1968 quando adquiriu o prédio localizado a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 1701, e mudou-se para o mesmo aonde permaneceu como proprietário até início da década de 80, (Farmácia que ainda mantém o mesmo nome).

Neste período foi também eleito vereador na gestão: (1973-1976) Prefeito: Alcides Menezes de Faria (ARENA) - Vice: Valdecir Franzoni Barbosa, feito na época em que ele e o então prefeito Sr. Alcides Menezes de Farias estiveram na então capital de Mato Grosso, cito Cuiabá para reivindicação de mais um colégio para o município aonde conseguiram junto ao então governador Jose Fragellia liberação para construção da Escola Estadual Luiz Soares Andrade (Centro Educacional).

Continuou morando em Nova Andradina até 1988, vindo a se mudar para Pontes e Lacerda – MT.

Na data de 27 de julho de 2020 aos 77 anos veio a falecer deixando esposa, filhos e netos.

PROTOCOLO	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI	PL Nº 026 /2020 Fl. 1/2

AUTOR: VEREADOR VAÍLTON VLADEMIR SORDI- MDB "AMARELINHO"

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a denominação da Travessa "A", do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Travessa "A", Localizada no Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Travessa "JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA";

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 03 de dezembro de 2020.

VAÍLTON VLADEMIR SORDI- MDB
"AMARELINHO"
Presidente da Câmara

HISTÓRICO

João Siqueira de Souza, nascido em Dracena/SP em 1954, chegou a Nova Andradina em 1962 aos oito anos de idade, com seus pais Arlindo de Souza e Maria de Souza Siqueira.

João começou a trabalhar aos 12 anos na oficina do Nestor onde aprendeu a profissão de funileiro, aos 16 anos começou a trabalhar na comercial Ribeiro onde hoje está instalada a Comercial Santi, onde trabalhou por dois anos sempre exercendo a profissão de funileiro.

Aos 18 anos junto aos seus dois irmãos Indelço Siqueira de Souza e Osvaldo Siqueira de Souza abriram uma funilaria própria que se chamava Funilaria Guanabara, nessa época, João conheceu sua primeira esposa e tiveram três filhas chamadas Joseline, Josemeire e Jaqueline.

Após um tempo os sócios e irmãos precisaram se mudar e João comprou a parte deles da oficina, ficando assim como único dono da Funilaria Guanabara.

Aos 27 anos João se divorciou e teve um relacionamento rápido onde teve um filho Chamado Marcelo.

Aos 28 anos João conheceu Maria Aparecida Ferreira Costa que foi sua companheira por 37 anos, tiveram dois filhos chamados Jones Ferreira Siqueira e Jeyson Ferreira Siqueira.

João trabalhou por toda a vida como funileiro profissional em Nova Andradina, sua oficina agora conhecida como Funilaria Siqueira ficava na Rua São Vicente de Paula.

Faleceu aos 65 anos no dia 19/09/2019 vítima de um câncer de intestino, deixando amigos e uma família grande composta por sua esposa Maria Aparecida Ferreira Costa, seus 6 filhos Josemeire, Joseline, Jaqueline, Marcelo, Jones e Jeyson, seus 11 Netos Théo, Hellen, Lilian, Caio, Karla, Jamille, Barbara, Jonathan, Tamires, Mirielli, Sofia, e seus 3 Bisnetos Lívia, Kamilli, Kauã.

PROJETO DE LEI Nº 22, de 15 de Outubro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Andradina para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 211.500.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R$ 125.480.392,96 e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 86.019.607,04.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4° A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	**VALOR EM R$**
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONT.DE MELHORIA	32.361.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.209.091,50
RECEITA PATRIMONIAL	1.818.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	162.397.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.642.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-17.412.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.794.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	12.390.908,50
RECEITA TOTAL	**211.500.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2021 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2021, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL	
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R$	7.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$	6.885.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R$	22.182.500,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R$	7.740.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R$	2.623.300,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R$	22.876.858,50
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Des. Integrado	R$	6.742.234,46
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R$	18.827.000,00
Governadoria	R$	1.165.000,00
Controladoria Geral	R$	274.000,00
Reserva de Contingência	R$	199.107,04
Fundo Municipal de Saúde	R$	60.952.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.487.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R$	502.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R$	45.000,00
Fundeb	R$	34.230.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R$	115.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R$	25.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R$	25.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R$	17.500.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R$	60.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina	R$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R$	9.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R$	5.000,00
Fundação Nov. de Esporte e Lazer	R$	10.000,00
DESPESA TOTAL	**R$**	**211.500.000,00**

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§1° Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§2° Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

VI - suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;

VII - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

VIII - suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

IX - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

X - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

XI - suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos;

XII - crédito adicional especial destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

IV - firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

V - promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;

VI - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

VII - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VIII - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda

contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

IX - celebrar sem chamamento público termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

X - dispensar o chamamento público nos termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei n° 13 019/2014;

XI - conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XII - suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

XIII - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XIV - concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XV - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais);

XVI - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação 2018/2021.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2021 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2021 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Fundo Municipal de Saúde	R$	60.952.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.487.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R$	502.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R$	45.000,00
Fundeb	R$	34.230.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R$	115.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R$	25.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R$	25.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R$	17.500.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R$	60.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina	R$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R$	9.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R$	5.000,00
Fundação Nov. de Esporte e Lazer	R$	10.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, e o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2021 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 16 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8° da Portaria n° 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 17 A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 18 O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS

conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

José Gilberto Garcia

PROTOCOLO	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: ___/___/___ Hora: __:__ Visto:	**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**	**PL Nº 021/2020** **Fl. 1/3**

AUTORA VEREADORA JOANA DARC BONO GARCIA-PL

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a denominação a creche no Conjunto Habitacional Randolfo Jareta, Bairro Universitário na área urbana do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche que fica localizada no Conjunto Habitacional Randolfo Jareta, Bairro Universitário no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **CRECHE BRAZ DE ASSIS NOGUEIRA**.

Art. 2º A denominação mencionada no art. 1º desta Lei, refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **BRAZ DE ASSIS NOGUEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de Setembro de 2020.

JOANA DARC BONO GARCIA
Vereador - PL

HISTÓRICO

Senhor Braz de Assis Nogueira, nasceu em Botucatu em 29 de março de 1928, filho do Sr. Agenor Nogueira e Sra. Izolina Paes Nogueira, desbravadores e pioneiros da Igreja Presbiteriana Independente no Brasil, onde Agenor era presbítero e Braz cursou suas primeiras letras naquela escola dominical.

Casou-se com Maria Rosa Peduti Nogueira, a Dona Rosita, sua eterna paixão e Companheira por 70 anos de vida, com quem teve suas duas filhas Izolina do Carmo ("Neneca") e Luiza Beatriz ("Titiza"). Suas filhas lhe deram 4 netos, sendo Ana Beatriz ("Bia") e Antonio Luiz ("Tom"), filhos de Neneca; e Octavio e Renata filhos de Titiza. Esses netos, por sua vez, ainda aumentaram a prole com mais 11 bisnetos.

Senhor Braz começou a trabalhar muito cedo, sendo um dos pioneiros do que hoje chamamos de Agronegócio, inicialmente no café (onde desbravou o Oeste do Paraná), depois na sua paixão pela pecuária de corte, passando pela abertura de várias fazendas, nos estados do Pará, São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul.

Sempre falava com orgulho do milagre brasileiro o Nelore junto com a Baquearia, "Isso vai alimentar o mundo!" ele falava.

Cursou na Fundação Getúlio Vargas, onde se graduou em administração de empresas. Além da família, Senhor Braz foi um homem muito culto e politizado, e desde cedo se preocupava com os menos aventurados, praticando a inclusão social como hábito e tendo como foco a educação, onde com o slogan "Educar para crescer, para educar", elegeu-se a Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, por duas legislaturas (1967-1971 e 1971 – 1975).

Ainda com o tema educação e politica foi o responsável pela implementação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia em Botucatu, quando como liderou a doação da Fazenda Lajeado para instalação do campus em Botucatu. Manteve esta preocupação com a educação e o próximo até seus últimos dias, insistindo em manter aberta uma escola primária na fazenda por ele desbravada em Nova Andradina, no Mato Grosso do Sul.

Recebedor de grandes honrarias e títulos manteve-se humilde, sempre lembrando sua origem, insistindo na formação ética e moral de seus descendentes, utilizando como método favorito a ilustração de simbologia pelas constantes histórias, causos e ditados, sempre com uma mensagem ao final.

Um dos ditados que ele sempre repetia e que o descreve é a frase do escritor francês Paul Brulat: "Basta um minuto para fazer um herói; mas é necessária uma vida inteira para fazer um homem de bem."

Senhor Braz foi um cidadão prestativo dedicado com todos, soube transmitir bons exemplos honrados, trabalhador, honesto e responsável e de bom coração, nos deixou com muita saudade e merece receber dessa casa de Leis a referida homenagem.

PROTOCOLO	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __:__ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 022/2020 Fl. 1/3

AUTOR: VEREADOR WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a denominação da Avenida Projetada A, Residencial Trindade Park, Bairro Portal do Parque, localizado na área Urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Avenida JOSÉ SEVERINO DE LIMA, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. *A Avenida Projetada A, localizada no Residencial Trindade Park, Bairro Portal do Parque, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Avenida* ***JOSÉ SEVERINO DE LIMA.***

Art. 2º. *A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à* ***HOMENAGEM PÓSTUMA*** *que o Município de Nova Andradina presta ao* ***Sr. JOSÉ SEVERINO DE LIMA*** *pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".*

Art. 3º. *A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Andradina-MS, 02 de Setembro 2020.

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB
Vereador

HISTÓRICO DE JOSÉ SEVERINO DE LIMA

José Severino de Lima, filho de Severino José de Lima e Maria Rufina de Lima, nascido na cidade de Bezerros, Pernambuco.

Aos quinze anos tomou a iniciativa de sair da sua cidade natal, pois o sertão nordestino não tinha o que ele procurava para ser feliz, sempre tendo uma visão a frente do seu tempo, ao longo de vários destinos diferentes, veio residir na cidade de Naviraí MS, onde montou seu primeiro negócio se tornando empresário no ramo do comércio.

Casou-se com Lurdenice Ap. Gomes de Lima, e juntos enxergaram em Nova Andradina uma cidade promissora, com grande possibilidade de desenvolvimento no vale do Ivinhema, e assim, decidiram residir aqui.

Criando raízes na cidade "Sorriso" no ano de 1979, onde permaneceu empresariando no ramo do comércio, sendo proprietário da loja Paulista, situada no centro da cidade, propiciando a geração de empregos e fornecendo calçados e roupas em geral aos cidadãos.

Então com suas raízes firmadas e estruturadas em Nova Andradina, decidiu iniciar um novo ciclo em nossa região, em meados de 1985 adquiriu uma propriedade no bairro Frutal, o Sítio Paulista, onde começou a criação de gado bovino, uma das atividades de maior movimentação, com empregos e alimentos em nossa cidade, devido à região fazer parte de um vasto plantel pecuário para frigoríficos fora e dentro do estado.

Sempre em busca de algo a mais, viu o potencial de Nova Andradina e mais uma vez a oportunidade de investimento, em 1995 montou o "Mercado Bom Preço", o empreendimento situado na Rua José Domingos.

Ao longo de 4 décadas contribuindo para o crescimento e desenvolvimento geral de Nova Andradina, gerando empregos, alimentos e mercadorias em geral, possibilitando acesso fácil ao alcance dos lares e da população de nossa cidade.

Se estabelecendo como família, teve três filhos e os mesmos residentes nessa cidade, Jociane Gomes de Lima, Advogada, Juliano Gomes de Lima, Pecuarista e Aline Gomes de Lima, Professora, os três seguindo os caminhos do Pai e contribuindo para com a Justiça, Produção de Alimentos e Educação, sendo o pilar que ele sempre sonhou e conseguiu conquistar ao longo do tempo com seus Filhos para o desenvolvimento de Nova Andradina e região.

Sempre foi considerado um homem inteligente, honesto e de um caráter ímpar, não sendo esse texto que diz, mas sim, a SUA TRAJETÓRIA DE VIDA que demonstra essa história com seus familiares, amigos e funcionários.

José Severino de Lima veio a falecer aos 64 anos, em abril do ano de 2.017 com complicações cardíacas, deixando sua esposa, filhos e netos e o seu comprometimento com todas as atividades para o desenvolvimento e futuro de sua geração na cidade que ele escolheu para viver e criar sua FAMILIA.

AUTORES: MESA DIRETORA.

PROTOCOLO	**Departamento de Apoio Legislativo** **Câmara Municipal de Nova Andradina-MS** **PROTOCOLO** **Data: __/__/__** **Hora: __:__** **Visto:**	**PROJETO DE RESOLUÇÃO**	**Nº 3/2020** **Fl. 1/3**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 94 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 94 – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano."

II - o art. 95 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 95 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 a 31 de julho, de cada ano (LOM, art. 18)."

III – Fica incluído o §3º ao art. 131, com a seguinte redação:

"Art. 131...

...

§3º A exceção das alíneas L, M, N e O do §1º, as proposições deverão ser

submetidas a parecer técnico de Procurador Legislativo da Câmara de Vereadores.

IV – Fica revogado a alínea "g", do §1º, do art. 131.

V – Fica revogado o alínea "e", do §1º, do art. 111.

VI – Fica revogado o inciso VII do art. 144.

VII – Fica revogado o art. 156.

VIII - o §1º do art. 2º. passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º ...

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções e leis delegadas sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, art. 59 e LOM, art. 46).

IX - o §U do art. 184 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 184 ...

Parágrafo Único – Terão preferência para discussão e votação independente de requerimento, vetos, as emendas supressivas, os substitutivo, o requerimento de licença de Vereador (art.245), o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (art. 260, § 3º) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 26 de Novembro de 2020.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB
"AMARELINHO"
Vereador Presidente da Câmara

AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT
1º Vice-Presidente

JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PL
"VALMIRÁ DO PAX"
2º Vice Presidente

ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB
"ROBERTINHO PEREIRA"
Vereador 1º Secre

RICARDO LIMA-DEM
Vereador 2º Secretário